

João Monlevade, 28 de Março de 2022.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 43/2022

**Município:** Nova Era/MG

**Assunto:** Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** Rogério Simões Ferreira-ME

**Procedimento:** Remoção de paciente para atendimento

**Paciente :** Valentina Lage de Castro

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Rogério Simões Ferreira-ME, para a paciente mencionada acima.

Foi realizado no dia 10/02/2022 a remoção por ambulância simples da paciente mencionada acima. A unidade de origem foi sua residência no Município de Nova Era/MG com destino a Clínica ONCOBIO situada na Vila da Serra Municipiode Nova Lima, não houve intercorrência durante a transferência.

Insta salientar que, foi cobrado o valor de R\$ 935,00 pelo Fornecedor referente a transferência de Nova era/MG a Oncobio em Nova Lima/MG, conforme contrato firmado com Fornecedor.

Ocorre que, ao faturar a nota o setor de Faturamneto deste Consórcio verificou que além da transferência da paciente de Nova Era para Oncobio, consta no protocolo de transferência uma remoção da paciente da Oncobio em Nova lima para um a consulta em Belo Horizonte as 16:40 para atendimento na área hospitalar, rua Domingos Vieira, nº587. Verificou-se ainda que o horário de saída foi 06:00 horas retornando as 22:00, ou seja, o fornecedor ficou o dia todo a disposição da paciente.

Cabe ressaltar que, é proibido o enriquecimento ilícito da Administração Pública, dessa forma, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos. O contrato não prevê cláusula específica de remoção entre Belo Horizonte e municípios das regiões metropolitanas, entretanto tal fato não exime a Administração Pública de pagar os serviços prestados a mesma. Sendo assim a remoção deverá ser paga por meio de indenização.

Por fim, deverá ser utilizado como parâmetro de valor o item 04 do contrato 007/2022, firmado com fornecedor, uma vez que, o percurso entre o município de Bela vista para o hospital em João Monlevade, tem aproximadamente 10,6 Km quase a mesma quilometragem do percurso Nova Lima para a região Hospitalar em Belo Horizonte 11,2 Km aproximadamente.

Entretanto, a descrição a ser faturada será de acordo com a região onde ocorreu a remoção, qual seja, remoção entre as cidades de abrangência da região metropolitana de Belo Horizonte (Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves e Santa Luzia), com ou sem espera do paciente, com ou sem retorno do paciente.

Mediante análise de documentação e Parecer Jurídico anexo, o Controle Interno vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **de R\$ 495,00 por meio de indenização**, utilizando apenas como parâmetro de valor o item 04 no contrato 007/2022, firmado com o Fornecedor.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG